



Visão do Direito



André Coura

Advogado criminalista e fundador do Coura e Silvério Neto Advogados



Antônio Silvério Neto

Advogado criminalista e fundador do Coura e Silvério Neto Advogados

Regulação forte para as apostas on-line pode proteger o consumidor e prevenir crimes

A determinação do ministro Luiz Fux, do STF, para que o governo adote medidas imediatas impedindo o uso de recursos de programas assistenciais em apostas on-line e proibindo a publicidade voltada a menores de idade destaca a urgência de regras claras para a regulamentação do setor no Brasil. Esse cenário é reforçado pela recente ação do Procurador-Geral da República, que questiona a constitucionalidade das leis que autorizam as apostas esportivas, solicitando sua suspensão até que atendam adequadamente à proteção dos consumidores e dos direitos sociais.

Não é novidade que a indústria das apostas on-line cresceu exponencialmente nos últimos anos, movimentando cerca de R\$ 150 bilhões anualmente no Brasil, com grande parte operando sem regulação formal. A ausência de regras claras deixa brechas para riscos como lavagem de dinheiro e evasão de divisas,

prejudicando a integridade do sistema financeiro e limitando a arrecadação tributária. Esse cenário motivou a criação de uma CPI para investigar os impactos financeiros e sociais das apostas.

A popularidade do setor também atraiu o interesse de conglomerados de mídia, como emissoras de TV, que buscam explorar o potencial financeiro das bets. Apesar das restrições legais que proíbem sua atuação direta na aquisição de direitos de transmissão de eventos esportivos, essas empresas têm contornado as limitações por meio de multinacionais e parcerias estratégicas. Esse movimento revela que as apostas não são mais um fenômeno isolado, mas parte integrante do ecossistema de entretenimento.

O crescimento das bets sinaliza que o setor veio para ficar, e ignorar esse fenômeno seria negligenciar uma realidade econômica e social que já faz parte do cotidiano de milhões de brasileiros. A expectativa é que as

empresas do setor possam colaborar com o poder público, estabelecendo parcerias para fortalecer a regulamentação e as boas práticas, garantindo que os interesses dos consumidores e da sociedade sejam respeitados.

Em 2023, a “Lei das Bets” (Lei nº 14.790) representou um marco ao definir normas para as apostas de quota fixa. A legislação estabeleceu diretrizes para um mercado seguro e transparente, abordando o combate à lavagem de dinheiro e incentivando práticas de jogo responsável. Já em 2024, o Ministério da Fazenda avançou com a Portaria SPA/MF nº 1.207, que exige comprovação de patrimônio e reservas financeiras das empresas, além de um sócio brasileiro com, no mínimo, 20% de participação.

Outra medida relevante, conhecida como “Portaria do Jogo Responsável” (nº 1330/2023), determinou limites de tempo e perdas, cadastro rigoroso de usuários e mecanismos de autoexclusão, buscando proteger a saúde financeira dos apostadores.

Nos próximos meses, o processo de licenciamento de empresas de apostas será intensificado, com análise de documentação e exigência de pagamento de outorga. Com custo de R\$ 30 milhões por empresa, o licenciamento visa assegurar a conformidade com as exigências legais e regularizar o mercado. A regulamentação também deve obrigar as empresas a adotar diretrizes de jogo responsável, prevenindo danos financeiros às famílias. Além disso, requisitos de monitoramento e auditoria financeira buscam impedir o uso dessas plataformas para lavagem de dinheiro, protegendo a integridade financeira do país.

Com leis robustas e portarias complementares, o Brasil busca equilibrar a liberdade econômica com a proteção dos consumidores e do sistema financeiro, permitindo que o setor cresça de forma segura e controlada enquanto protege a sociedade e preserva a integridade econômica nacional.

Visão do Direito



Jonathan Mazon

Sócio do Ayres Ribeiro Advogados



Fernando Freitas

Estagiário da área Societária e de Mercado de Capitais do Ayres Ribeiro Advogados

Novas regras para OPAs: modernização no mercado brasileiro

A Oferta Pública de Aquisição (OPA) é uma ferramenta importante no mercado de capitais brasileiro, frequentemente utilizada por acionistas que buscam adquirir ou consolidar uma participação significativa em uma empresa. Além disso, as OPAs são obrigatórias quando a participação de um acionista atinge um nível que, por regulamentação, exige a compra das ações dos demais acionistas.

Elas também desempenham um papel relevante em processos de fechamento de capital, quando uma empresa decide retirar suas ações da Bolsa de Valores, e em reestruturações societárias, facilitando fusões e aquisições.

Recentemente, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) atualizou as regras para OPAs com as Resoluções CVM 215 e 216 de 2024, visando tornar o processo mais transparente e eficiente. A RCVM 215 revogou a Resolução 85 de 2022.

Uma mudança significativa é a regra para OPA por aumento de participação. De acordo com a RCVM 215, se um controlador reduzir as ações em circulação para menos de 15%, será necessário realizar uma OPA. A nova regra incentiva a capitalização sem penalizar os controladores, criando ambiente de negócios mais dinâmico. Outra inovação é o registro automático para OPAs voluntárias sem troca de valores mobiliários. Conforme a RCVM 215, essas OPAs podem agora ser registradas sem análise prévia da CVM, desde que cumpram certos requisitos. Essa alteração acelera as transações e estimula os investidores.

Para OPAs de cancelamento de registro, a nova regra, segundo a RCVM 215, exige a adesão de dois terços das ações elegíveis. Além disso, empresas com menos de 5% das ações em circulação podem aprovar o cancelamento com

maioria simples, facilitando o processo.

A dispensa de laudo de avaliação em alguns casos também é uma novidade. Quando o preço da OPA se baseia em transações recentes ou na cotação mais alta, o laudo pode ser dispensado, simplificando o processo. Essa mudança, conforme a RCVM 215, reduz custos e acelera as operações, com respostas mais rápidas às condições de mercado.

A CVM também permite que certas consultas relacionadas às OPAs sejam mantidas em sigilo, conforme a RCVM 215. Essa alteração protege informações sensíveis que podem impactar o valor das ações e a percepção do mercado.

Os prazos para leilões foram reduzidos, tornando o processo mais ágil e menos burocrático. Essa agilidade é essencial em um ambiente de negócios rápido e competitivo. Além disso, as funções de intermediário e garantidor da OPA foram

separadas. Segundo a RCVM 215, o intermediário é responsável por assegurar a veracidade das informações, enquanto a instituição financeira garantidora cuida da liquidação financeira. Essa separação melhora a transparência e aumenta a confiança dos investidores.

Outra mudança relevante é a possibilidade de unificar OPAs para aquisição de controle e cancelamento de registro, simplificando o processo, conforme a RCVM 215. Essa unificação permite uma gestão mais eficiente das estratégias de aquisição e cancelamento das negociações na Bolsa de Valores.

Essas novas regras entram em vigor em 1º de julho de 2025 e foram desenvolvidas com contribuições do mercado, visando maior aceitação e eficiência. A CVM espera que essas mudanças promovam um ambiente de negócios mais transparente e dinâmico, beneficiando tanto empresas quanto investidores.